



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**REGULAMENTO**

**Nº10/2004**

**REGULAMENTO DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS  
MUNICIPAIS COBERTAS DO CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA**

## CAPÍTULO I

### DO OBJECTO E DO ÂMBITO

#### Artigo 1º

##### Objecto

O presente Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas do Concelho de Vila Franca de Xira, elaborado de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro, tem por objecto definir os princípios de gestão, funcionamento, utilização e acesso relativos às Piscinas Municipais Cobertas do Concelho de Vila Franca de Xira, propriedade da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, adiante abreviadamente designada por CMVFX.

#### Artigo 2º

##### Âmbito

A gestão, funcionamento, utilização e acesso das Piscinas Municipais Cobertas, estão subordinados ao disposto no Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro, no que se refere à responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e às actividades aí desenvolvidas, e ao disposto na Directiva 23/93 do Conselho Nacional de Qualidade, relativa à qualidade das piscinas de uso público, e ainda às disposições do presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Artigo 3º

##### Administração e Gestão

1. A Administração e Gestão das Piscinas Municipais Cobertas é da responsabilidade da CMVFX, exercendo-se através do Vereador com responsabilidade delegada.
2. Nos termos dos artigos 5º e 10º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro, o Vereador designará um Responsável Técnico, por piscina, no qual poderão ser delegadas competências em matéria de gestão, nomeadamente no que se refere às seguintes tarefas:
  - a) Coordenação dos Recursos Humanos adstritos à respectiva Piscina Municipal Coberta;
  - b) Aplicação e cumprimento do presente Regulamento;
  - c) Manutenção das instalações e dos equipamentos desportivos e outros afectos à respectiva Piscina Municipal Coberta, e zelo pela segurança e higiene das instalações;

- d) Coordenação dos serviços técnico-desportivos e aplicação do mapa de utilização do respectivo Equipamento;
  - e) Acompanhamento dos serviços de controlo e qualidade da água;
  - f) Controlo e fiscalização do processo de cobrança das taxas devidas pela utilização das instalações;
  - g) Supervisão do funcionamento administrativo/financeiro da Secretaria e Serviço de Recepção da respectiva Piscina Municipal Coberta, designadamente quanto à gestão do Pessoal, cobranças e recolha de receita, assim como quanto à elaboração dos respectivos documentos de controlo.
3. Para cada Piscina Municipal Coberta poderão ser nomeados elementos com funções de coadjuvação, de acordo com o nº 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro, que poderão substituir o Responsável Técnico nas funções definidas nas alíneas do ponto 2 do presente artigo, exceptuando a alínea f).
  4. De acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro, será afixado em lugar visível o nome do Responsável Técnico, assim como o respectivo comprovativo da sua inscrição no Centro de Estudos e Formação Desportiva e ainda a identificação dos elementos que eventualmente o substituam nas suas ausências e impedimentos.
  5. É obrigatória a presença, nas instalações, do Responsável Técnico ou de quem o coadjuve.

### CAPÍTULO III

#### DAS INSTALAÇÕES

##### Artigo 4º

##### Instalações

1. Fazem parte das Piscinas Municipais Cobertas os seguintes espaços de actividade física e desportiva:
  - 1.1. Piscina Municipal da Póvoa de Santa Iria
    - 1.1.1. Piscina com 6 Pistas e com as seguintes dimensões: - 25 mts x 12,5 mts e profundidade entre 1,2 mts – 1,9 mts;
    - 1.1.2. Tanque de Aprendizagem com 2 Pistas e com as seguintes dimensões: - 12,5 mts x 6 mts e profundidade entre 0,2 mts – 1,2 mts.
  - 1.2. Piscina Municipal de Alverca do Ribatejo
    - 1.2.1. Piscina com 6 Pistas e com as seguintes dimensões: - 25 mts x 12,5 mts e profundidade entre 1,2 mts – 1,9 mts;

- 1.2.2. Tanque de Aprendizagem com 2 Pistas e com as seguintes dimensões: - 12,5 mts x 6 mts e profundidade de 1,2 mts.
- 1.3. Piscina Municipal de Calhandriz
  - 1.3.1. Tanque de Aprendizagem com 4 Pistas e com as seguintes dimensões: - 16 mts x 10 mts e profundidade entre 0,5 mts – 1,2 mts.
- 1.4. Piscina Municipal da Qtª das Drogas - Alverca do Ribatejo
  - 1.4.1. Tanque de Aprendizagem com 4 Pistas e com as seguintes dimensões: - 16 mts x 10 mts e profundidade entre 0,5 mts – 1,2 mts.
- 1.5. Piscina Municipal de Vila Franca de Xira
  - 1.5.1. Piscina com 8 pistas e com as seguintes dimensões: - 50 mts x 21 mts e profundidade entre 2,05 mts e 2,27 mts;
  - 1.5.2. Tanque de aprendizagem com 4 pistas e com as seguintes dimensões: -16 mts x 8 mts e profundidade entre 0,70 mts e 1,30 mts.
2. Para além das instalações referidas no ponto anterior, fazem ainda parte das Piscinas Municipais Cobertas os seguintes espaços:
  - 2.1. Piscina Municipal da Póvoa de Santa Iria
    - 2.1.1. Rés do Chão
      - 2.1.1.1. Hall de Entrada/átrio da recepção;
      - 2.1.1.2. 1 Vestiário misto para grupos de crianças;
      - 2.1.1.3. 2 Balneários/Vestiários para Utentes;
      - 2.1.1.4. Sala de 1ºs Socorros;
      - 2.1.1.5. Recepção;
      - 2.1.1.6. Gabinete do Responsável;
      - 2.1.1.7. Sala para Funcionários;
      - 2.1.1.8. Sanitários para Funcionários;
      - 2.1.1.9. 2 Balneários para Funcionários;
      - 2.1.1.10.1 Arrecadação;
      - 2.1.1.11. Sala da Central de Tratamento de Águas.

2.1.2. 1º Andar

2.1.2.1. 2 blocos sanitários para o público;

2.1.2.2. Sala da “Casa de Juventude”;

2.1.3. Bancadas para o público.

2.2. Piscina Municipal de Alverca do Ribatejo

2.2.1. Rés do Chão

2.2.1.1. Hall de Entrada/átrio da recepção;

2.2.1.2. 2 Balneários/Vestiários para Utentes;

2.2.1.3. Sala de 1ºs Socorros;

2.2.1.4. Recepção;

2.2.1.5. Sala para Funcionários;

2.2.1.6. Sanitários para Funcionários;

2.2.1.7. 2 Balneários para Funcionários;

2.2.1.8. Sanitários para o público;

2.2.1.9. Sala da Central de Tratamento de Águas.

2.2.2. 1º Andar

2.2.2.1. Sanitários para o público;

2.2.2.2. 1 Arrecadação;

2.2.2.3. Bancadas para o público.

2.3. Piscina Municipal de Calhandriz

2.3.1. Rés do Chão

2.3.1.1. Hall de Entrada/átrio da recepção;

2.3.1.2. 2 Balneários/Vestiários para Utentes;

2.3.1.3. Sala de 1ºs Socorros;

2.3.1.4. Recepção;

2.3.1.5. Arrumação para material didático;

2.3.1.6. Sala para Funcionários;

- 2.3.1.7. 1 Balneário com Sanitários para Funcionários;
- 2.3.1.8. 2 Blocos de Sanitários para o público;
- 2.3.1.9. Sala de Espera para o Público.
- 2.3.2. Cave
  - 2.3.2.1. Sala da Central de Tratamento de Águas.
- 2.4. Piscina Municipal da Qtª das Drogas - Alverca do Ribatejo
  - 2.4.1. Rés do Chão
    - 2.4.1.1. Hall de Entrada/átrio da recepção;
    - 2.4.1.2. 2 Balneários/Vestiários para Utentes;
    - 2.4.1.3. Sala de 1<sup>os</sup> Socorros;
    - 2.4.1.4. Recepção;
    - 2.4.1.5. Gabinete Administrativo;
    - 2.4.1.6. Arrumação para material didático;
    - 2.4.1.7. 1 Sala de Arrumação;
    - 2.4.1.8. Sala para Funcionários;
    - 2.4.1.9. 1 Balneário com Sanitários para Funcionários;
    - 2.4.1.10. 2 Blocos de Sanitários para o público;
    - 2.4.1.11. Sala de Espera para o Público.
  - 2.4.2. Cave
    - 2.4.2.1. Sala da Central de Tratamento de Águas.
- 2.5. Piscina Municipal de Vila Franca de Xira
  - 2.5.1. Cave
    - 2.5.1.1. Sala da Central de Tratamento de Águas da Piscina de 50 mts x 21 mts;
    - 2.5.1.2. Sala da Central de Tratamento do Ar da Piscina de 50 mts x 21 mts;
    - 2.5.1.3. Sala da Central de Tratamento de Águas do Tanque de Aprendizagem;
    - 2.5.1.4. Sala da Central de Tratamento do Ar do Tanque de Aprendizagem;
  - 2.5.2. Rés do Chão

- 2.5.2.1. Sala de Professores;
  - 2.5.2.2. Sala de 1<sup>os</sup> Socorros;
  - 2.5.2.3. Ginásio de Apoio à Competição;
  - 2.5.2.4. Arrecadação;
  - 2.5.2.5. Gabinete de Gestão;
  - 2.5.2.6. Balneários para Professores;
  - 2.5.2.7. Sala para Funcionários;
  - 2.5.2.8. Sanitários para Funcionários;
  - 2.5.2.9. Balneários/Vestiários para Utentes;
  - 2.5.2.10. Balneários para Grupos de Crianças.
- 2.5.3. 1º Andar
- 2.5.3.1. Recepção;
  - 2.5.3.2. Bar;
  - 2.5.3.3. Ginásio de Manutenção e Condição Física;
  - 2.5.3.4. Balneários/Vestiários para Utentes do Ginásio;
  - 2.5.3.5. Sanitários para o Público;
  - 2.5.3.6. Bancadas para o Público.
- 2.5.4. 2º Andar
- 2.5.4.1. Sala de actividades de Grupo;
  - 2.5.4.2. Arrecadação;
  - 2.5.4.3. Sanitários para os Utentes.
3. A Lotação Máxima Instantânea, a Lotação Máxima Diária e a Lotação de Serviço, calculadas de acordo com a Directiva CNQ 23/93, serão definidas de acordo com os horários aprovados pela CMVFX e afixados nas respectivas Instalações.

## Artigo 5º

### Cedência de Instalações

1. A CMVFX poderá disponibilizar, para utilização das diferentes Entidades Externas à CMVFX, espaços de ocupação (Pistas) nas Piscinas Municipais Cobertas, de acordo com o seguinte:
  - 1.1. Existem três tipos de cedências de utilização, denominados cedência de utilização regular, cedência de utilização eventual e cedência de utilização pontual.
    - 1.1.1. Entende-se por cedência de utilização regular aquela que é efectuada por um período que, no decorrer da época desportiva, corresponde a uma utilização consecutiva, superior a um mês;
    - 1.1.2. Entende-se por cedência de utilização eventual aquela que é efectuada por um período que corresponde a uma utilização consecutiva, inferior a um mês;
    - 1.1.3. Entende-se por cedência de utilização pontual aquela que corresponde à utilização integral das Piscinas em regime de exclusividade, e que se verifica por um período não superior a quatro horas.
2. Até 15 de Junho a CMVFX enviará às entidades externas que no ano anterior utilizaram as Piscinas Municipais Cobertas, os mapas de disponibilidades destas, os quais integrarão as actividades a desenvolver pelo município na época desportiva seguinte.
3. Pedidos de Cedência
  - 3.1. Utilização Regular
    - 3.1.1. Podem solicitar a utilização regular as Entidades Externas à CMVFX, sediadas ou não no Concelho;
    - 3.1.2. As Entidades Externas sediadas no Concelho, deverão formular os respectivos pedidos até 30 de Junho, através de ofício dirigido ao Vereador responsável. Os serviços municipais enviarão até 15 de Julho seguinte os mapas de disponibilidade para a nova época;
      - 3.1.2.1. Essas Entidades deverão, após a recepção dos mapas, e até 31 de Julho, confirmar o seu interesse nas disponibilidades expressas, devendo também indicar a data de início e de fim das respectivas actividades;
    - 3.1.3. As Entidades Externas não sediadas no Concelho deverão formular os respectivos pedidos até 30 de Junho, através de ofício dirigido ao Vereador responsável. Os serviços municipais enviarão até 15 de Agosto seguinte os mapas de disponibilidade para a nova época.



- 3.1.3.1. Essas Entidades deverão, após a recepção dos mapas, e até 31 de Agosto, confirmar o seu interesse nas disponibilidades expressas, devendo também indicar a data de início e de fim das respectivas actividades;
- 3.1.4. A utilização da Piscina fora dos horários aprovados, deverá ser objecto de solicitação dirigida ao Vereador responsável, até ao dia 15 de Julho. A resposta será enviada pelos serviços municipais até ao dia 31 de Julho;
- 3.1.5. Terão prioridade na utilização das Piscinas Municipais Cobertas as Entidades Externas à CMVFX sediadas no Município.
- 3.1.6. Os mapas de utilização tornar-se-ão definitivos a partir do dia 31 de Outubro.
- 3.2. Utilização Eventual
- 3.2.1. Podem solicitar a utilização eventual as Entidades Externas à CMVFX, sediadas ou não no Concelho;
- 3.2.2. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Vereador responsável até trinta dias antes do início da actividade;
- 3.2.3. A CMVFX comunicará aos interessados, no período máximo de quinze dias após a recepção do pedido, a aceitação ou não das respectivas solicitações.
- 3.3. Utilização Pontual
- 3.3.1. Podem solicitar a utilização pontual as Entidades Externas à CMVFX, sediadas ou não no Concelho;
- 3.3.2. As Entidades Externas à CMVFX, que pretendam utilizar integralmente as Piscinas, em regime de exclusividade, deverão dirigir as respectivas solicitações ao Vereador responsável, até 60 dias antes da data de utilização pretendida;
- 3.3.3. As utilizações referidas no ponto anterior, só poderão ser objecto de autorização se ocorrerem durante o período de encerramento semanal das piscinas.

## Artigo 6º

### Pagamentos

1. Todos os pagamentos serão realizados de acordo com o definido na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças em vigor no Município.
2. Pagamentos das Cedências de Utilização

- 2.1. As cedências de utilização regular deverão ser pagas até ao final do mês seguinte ao da utilização;
- 2.2. As cedências de utilização eventual deverão ser pagas antes da primeira utilização;
- 2.3. As cedências de utilização pontual deverão ser pagas antes da utilização, com excepção dos casos em que a solicitação for efectuada por entidades que se encontrem a desenvolver actividades no âmbito das cedências de utilização regular, em que o pagamento deverá ser efectuado até final do mês seguinte.
3. O pagamento referente a anomalias verificadas no âmbito das cedências de utilização eventual e pontual, terá lugar de imediato.
4. Os pagamentos das cedências de utilização regular serão realizados de acordo com o mapa definitivo, referido no ponto 3.1.6 do artigo 5º, do presente regulamento.
5. As horas de paragem motivadas por anomalias cuja responsabilidade possa ser imputada à CMVFX, serão descontadas nos respectivos pagamentos, disponibilizando a CMVFX a respectiva piscina, na primeira semana de Julho, de modo a que as respectivas Entidades possam cumprir com o estabelecido no mapa em vigor.
6. As horas de paragem motivadas por anomalias que impliquem o encerramento da Piscina, serão objecto de desconto nos pagamentos das Entidades que não forem responsáveis por esta paragem.

## Artigo 7º

### Acesso às instalações

1. Nas Piscinas Municipais Cobertas distinguem-se dois tipos de espaços de utilização, devidamente diferenciados:
  - 1.1. Espaços de Acesso Geral
  - 1.2. Espaços de Acesso Restrito
2. Espaços de Acesso Geral
  - 2.1. Estes espaços, tais como salas de espera e bancadas, estão devidamente identificados como espaços destinados ao público em geral;
  - 2.2. Terão acesso prioritário a estes espaços os acompanhantes dos utentes que estiverem no momento a desenvolver actividade;

- 2.3. O átrio da recepção, embora de acesso geral, destina-se prioritariamente aos utilizadores da Piscina.
3. Espaços de Acesso Restrito
  - 3.1. Estes espaços compreendem os Balneários, o Cais da Piscina e a Piscina propriamente dita.
  - 3.2. No período de funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas só será permitido o acesso aos espaços referidos no ponto anterior, às seguintes pessoas:
    - 3.2.1. Funcionários da CMVFX ou ao serviço desta, com a devida autorização;
    - 3.2.2. Professores/Monitores afectos às Entidades Externas à CMVFX;
    - 3.2.3. Utentes.
4. O acesso ao cais da Piscina e à Piscina propriamente dita por parte das pessoas referidas nos pontos 3.2.2 e 3.2.3 do presente artigo, obedece aos seguintes requisitos:
  - 4.1. Apresentarem-se com equipamento adequado e asseado, sendo esse equipamento constituído por calção de banho tipo tanga, para os utentes masculinos, ou fato de banho, para os utentes femininos, sendo obrigatório também o uso de touca e chinelos. É proibido o uso de chinelos utilizados como calçado de rua;
  - 4.2. Não usar objectos e bijuterias que possam pôr em perigo a sua integridade física ou a de outros;
  - 4.3. Não utilizar qualquer tipo de cremes de protecção, cosméticos ou loções;
  - 4.4. Tomar, nos balneários, e antes de acederem à piscina propriamente dita, um duche abundante, utilizando um gel de banho ou sabonete;
  - 4.5. Passar pelo lava-pés, mergulhando abundantemente os chinelos na água, de modo a evitar o transporte de sujidades para o piso do cais da piscina.
5. Os elementos referidos no ponto 3.2.1 do presente artigo, só poderão entrar no cais da Piscina desde que o respectivo calçado esteja devidamente protegido com sobrebotas.
6. Será vedada a entrada a pessoas que não ofereçam garantias à necessária higiene da água ou do recinto, nomeadamente os indivíduos que se apresentem com indícios de embriaguês, ou sob os efeitos de estupefacientes, bem como os portadores de inflamações, doenças de pele e feridas, estejam estas cobertas ou não por qualquer tipo de pensos ou ligaduras.
7. Não poderão frequentar a piscina pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas.

8. Os menores de 10 anos apenas poderão utilizar as Piscinas Municipais na qualidade de utentes livres, quando acompanhados por outro utente maior de idade que se responsabilize pela sua vigilância e pelo seu comportamento, ou quando tal for expressamente autorizado pelos Pais / Encarregados de Educação (com termo de responsabilidade, nos termos legais).
9. Caberá às Entidades Externas à CMVFX o enquadramento dos menores de 10 anos, integrados nas suas classes, só sendo autorizado, para o efeito, até ao máximo de 2 funcionários por cada grupo de 15 utentes.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

#### Artigo 8º

##### Funcionamento

1. As Piscinas Municipais Cobertas funcionam de 1 de Setembro a 31 de Agosto, correspondendo este período ao de uma época desportiva.
2. Os horários de funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas, bem como os respectivos períodos de encerramento, serão aprovados anualmente pela CMVFX.
3. Os horários referidos no ponto anterior serão comunicados aos diferentes utentes até 30 de Junho, e produzirão efeitos a partir de 1 de Setembro seguinte.
4. A par dos horários referidos no ponto 2, do presente artigo, serão também definidos quais os períodos e o número de espaços, (pistas) assim como as respectivas lotações, para utilização pelos utentes livres;
5. O funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas pode ser interrompido por um período indeterminado, não superior a 30 dias, no caso de surgirem imprevistos que obriguem a intervenções indispensáveis à salvaguarda da saúde pública, ou à realização de obras de beneficiação e manutenção das respectivas instalações. Os períodos de encerramento resultantes das situações atrás mencionadas serão devidamente comunicados aos utentes das Piscinas, através de informação a afixar no local.
6. As Piscinas Municipais Cobertas encerrarão nos seguintes dias: 01 de Janeiro; Domingo de Páscoa; 25 de Abril; 01 de Maio; Feriado Municipal e 25 de Dezembro. Poderão ainda encerrar em outros dias ou períodos, de acordo com deliberação da CMVFX.

CAPÍTULO V  
DA UTILIZAÇÃO

Artigo 9º

Utilização

1. As Piscinas Municipais Cobertas serão prioritariamente utilizadas para o desenvolvimento de actividades promovidas pela CMVFX, podendo esta ceder a utilização daqueles equipamentos a Entidades Externas, nas condições estabelecidas no presente Regulamento.
2. As Piscinas Municipais Cobertas destinam-se prioritariamente à aprendizagem e à prática da natação nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas, ou de outros eventos que, pela sua natureza, não colidam com os objectivos prioritários de utilização das mesmas.

Artigo 10º

Tipo de utentes

1. As Piscinas Municipais Cobertas podem ser utilizadas por:
  - 1.1. Utes em regime de utilização livre, designados para efeitos do presente Regulamento por Utes Livres;
  - 1.2. Utes enquadrados nas actividades promovidas por Entidades Externas à CMVFX, designados para efeitos do presente Regulamento por Utes enquadrados por Entidades Externas à CMVFX;
  - 1.3. Utes enquadrados em actividades promovidas pela CMVFX, designados para efeitos do presente Regulamento por Utes enquadrados pela CMVFX.

Artigo 11º

Período de utilização

1. Entende-se por período de utilização o período compreendido entre o momento em que é entregue aos utentes a chave do respectivo cacifo e o momento da sua devolução na recepção.
  - 1.1. Utes livres
    - 1.1.1. O período máximo de utilização por estes utentes é de 120 minutos, incluindo os períodos de utilização dos Balneários. O tempo de permanência nos Balneários não deverá ultrapassar os 15 minutos, quer no período de entrada, quer no de saída.
  - 1.2. Utes Enquadrados quer por Entidades Externas à CMVFX, quer pela CMVFX

- 1.2.1. O período máximo de utilização por estes utentes é de 60 minutos, excluindo os períodos de utilização dos Balneários. O tempo de permanência nos Balneários não deverá ultrapassar os 15 minutos, quer no período de entrada, quer no de saída.

## Artigo 12º

### Condições de Acesso dos Utentes Livres

1. A utilização das Piscinas Municipais Cobertas, por parte dos Utentes Livres, obedece às seguintes condições:
  - 1.1. Aceitação do presente Regulamento por esses utentes;
  - 1.2. Apresentação de Atestado Médico válido, nos termos do nº2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro;
  - 1.3. Existência de vaga de acordo com a Lotação de Serviço anualmente fixada nos termos do nº 3 do art.º 4º do presente Regulamento, devendo os utentes informar a recepção se pretendem utilizar a Piscina ou o Tanque;
    - 1.3.1. Nas Piscinas Municipais Cobertas em que exista, para além do Tanque de Aprendizagem, uma Piscina, só poderão utilizar o Tanque os utentes em regime de utilização livre, com menos de 8 anos e respectivos acompanhantes, salvo casos de utilização específica.
  - 1.4. Pagamento antecipado da utilização, conforme a Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças em vigor no Município;
  - 1.5. Apresentação de um documento pessoal, actualizado, que ficará à guarda do serviço de recepção das Piscinas no período em que durar a utilização, findo o qual deverá ser levantado. Em caso de dúvida no que se refere à identidade do utente, poderá ser solicitado o respectivo Bilhete de Identidade, para confirmação.
1. De acordo com o nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro, todos os utentes a que se refere o presente artigo estarão cobertos por um seguro, a cargo da CMVFX.

## Artigo 13º

### Condições de Acesso dos Utentes enquadrados em actividades promovidas pela CMVFX

1. A utilização das Piscinas Municipais Cobertas, por parte dos utentes enquadrados em actividades promovidas pela CMVFX, obedece às seguintes condições:
  - 1.1. Aceitação do presente Regulamento por esses utentes.

- 1.2. Apresentação de Atestado Médico válido, nos termos do nº2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro.
- 1.3. Pagamento antecipado da actividade, de acordo com a Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças em vigor no Município.
2. Os utentes só podem dar início à actividade na presença do respectivo responsável técnico.
3. Em conformidade com o nº1 do artº 13º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro, todos os utentes a que se refere o presente artigo estarão cobertos por um seguro, a cujo pagamento deverão proceder no acto de inscrição na actividade. No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar, por escrito, a assumpção de tais responsabilidades.
4. Aos utentes que frequentem as actividades promovidas pela CMVFX, será passado um cartão pessoal, com fotografia e respectiva identificação, o qual deve ser apresentado junto do serviço de recepção, onde ficará depositado durante o período correspondente a cada utilização, sendo levantado no final do mesmo.

#### Artigo 14º

##### Condições de Acesso dos Uteses enquadrados por Entidades Externas à CMVFX

1. A utilização das Piscinas Municipais Cobertas, por parte dos utentes enquadrados por Entidades Externas à CMVFX, está dependente da aceitação do presente Regulamento por essas Entidades e pelos Uteses por si enquadrados.
2. As Entidades Externas à CMVFX deverão emitir aos respectivos utentes, um cartão com fotografia, onde conste a sua identificação, assim como o respectivo horário das aulas, devendo ser feita a apresentação do mesmo junto do serviço de recepção, onde ficará depositado até ao final do período da respectiva utilização, altura em que deverá ser levantado. Exceptuam-se desta determinação as entidades cujos utentes tenham a sua chegada organizada em grupo.
3. Os utentes só podem dar início à actividade na presença do respectivo responsável técnico.
4. É da responsabilidade das Entidades Externas à CMVFX que os respectivos utentes estejam cobertos por um seguro, de acordo com o nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro. É também da sua responsabilidade que os utentes possuam atestado médico válido, conforme o nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro.

## Artigo 15º

### Utilização de Material

A CMVFX disponibilizará a todos os utentes material desportivo e de lazer para utilização exclusiva nas Piscinas Municipais Cobertas, obedecendo essa utilização às seguintes condições:

1. O material poderá ser utilizado por todos os utentes;
2. Terão prioridade na utilização do material os utentes enquadrados nas actividades promovidas pela CMVFX e pelas restantes Entidades;
3. O material a utilizar pode ser retirado do local onde se encontra acondicionado, após solicitação ao funcionário da CMVFX de serviço no interior do Cais (nadador - salvador). No final da utilização, deve ser colocado no mesmo local;
4. O material deverá ser utilizado de acordo com as suas especificações e características;
5. A utilização indevida do material poderá levar a que o mesmo seja retirado ao utente pelo funcionário da CMVFX de serviço no interior do Cais (nadador - salvador);
6. O material a utilizar pelas Entidades ou no quadro das actividades próprias da CMVFX, só poderá ser solicitado pelos respectivos Professores/Monitores;
7. A responsabilidade pelo bom uso do material é acometida a quem proceder à solicitação do mesmo junto do funcionário da CMVFX.

## CAPÍTULO VI

### DAS ACTIVIDADES

## Artigo 16º

### Actividades Proibidas

1. Não serão permitidas actividades que, pelas suas características, violem o preceituado no presente Regulamento.
2. Não serão permitidos, nas Piscinas Municipais Cobertas, objectos que, pela sua natureza, coloquem em perigo a integridade física de quem aí se encontre.

## Artigo 17º

### Actividades Promovidas pela CMVFX

1. As actividades a desenvolver deverão:
  - 1.1. Proporcionar a aprendizagem da natação pura, tendo em conta os escalões etários;



- 1.2. Incentivar e desenvolver a prática de actividades físicas no meio aquático;
- 1.3. Contribuir para a criação de hábitos de prática desportiva dos munícipes.
2. Terão prioridade na inscrição:
  - 2.1. Utentes residentes no Concelho;
  - 2.2. Utentes de outros Concelhos.
3. Os Utentes obrigam-se a:
  - 3.1. Cumprir o presente Regulamento;
  - 3.2. Respeitar os horários que lhes estão destinados;
  - 3.3. Pagar antecipadamente o valor definido para a actividade a praticar.
4. A interrupção da actividade por um período superior a um mês, sem aviso prévio, por parte do utente, implicará a anulação da respectiva inscrição, não havendo lugar ao reembolso das verbas já pagas.
5. No início da actividade será facultado a todos os utentes o calendário respectivo.
6. As paragens programadas não implicam, por parte da CMVFX, qualquer indemnização aos utentes.
7. As paragens motivadas por anomalias conduzem ao acerto, por parte da CMVFX, no pagamento a efectuar, pelos utentes, no mês seguinte à ocorrência.
8. Caso as ocorrências se verifiquem no último mês da actividade, os respectivos tempos lectivos não cumpridos poderão sê-lo até ao dia 15 do mês seguinte.

## CAPÍTULO VII

### DOS PROFESSORES/MONITORES

#### Artigo 18º

##### Habilitações dos Professores/Monitores

1. Os Professores/Monitores, em serviço nas Piscinas Municipais Cobertas, deverão ter as seguintes habilitações mínimas:
  - 1.1. Para Adaptação ao Meio Aquático, Aprendizagem, Aperfeiçoamento ou Competição, Licenciatura em Educação Física que integre a Natação, ou Curso da Federação Portuguesa de Natação, de 1º nível;
  - 1.2. Para Hidroginástica, e/ou variantes da mesma, um curso técnico de Hidroginástica;

- 1.3. Para outras actividades aquáticas, Licenciatura em Educação Física que integre a Natação, ou Curso da Federação Portuguesa de Natação, de 1º nível.

## CAPÍTULO VIII

### DAS RESPONSABILIDADES

#### Artigo 19º

##### Responsabilidade da CMVFX

A CMVFX, enquanto entidade proprietária e gestora das Piscinas Municipais Cobertas, é responsável por:

1. Assegurar que as instalações estejam em boas condições para os fins a que se destinam.
2. Cumprir a legislação específica no que se refere à qualidade da água e do ar das Piscinas e dos Tanques, bem como das temperaturas das suas águas, em conformidade com a Directiva 23/93 do Conselho Nacional de Qualidade.
3. Fazer cumprir o presente Regulamento, através dos seus funcionários colocados nas Piscinas Municipais Cobertas.

#### Artigo 20º

##### Responsabilidade por Valores, Objectos, Prejuízos, Danos e Acidentes Pessoais

1. A CMVFX de Vila Franca de Xira não se responsabiliza por todo e qualquer valor ou objecto pessoal furtado ou danificado nos balneários/vestiários e restantes instalações das piscinas.
2. Os valores e objectos pessoais abandonados pelos utentes serão guardados nas instalações por um período máximo de três meses, durante o qual podem ser reclamados. Findo aquele período, a CMVFX reserva-se o direito de lhes dar o destino mais conveniente.
3. A CMVFX não se responsabiliza por qualquer prejuízo, dano ou acidente pessoal resultante do incumprimento das normas do presente Regulamento, ou de desobediência às instruções transmitidas pelos funcionários do município em serviço no local.

#### Artigo 21º

##### Responsabilidade das Entidades Externas à CMVFX

1. As Entidades que efectuem a utilização das Piscinas Municipais Cobertas de acordo com o ponto 3.1 do Artigo 5º, obrigam-se a:
  - 1.1. Enviar à CMVFX, até ao dia 1 de Setembro, a listagem provisória, e até final de Setembro a listagem definitiva, dos técnicos ao seu serviço e as respectivas habilitações desportivas;

- 1.1.1. A CMVFX comunicará à respectiva Entidade, até 15 de Outubro, a homologação do respectivo corpo técnico. Nos casos em que se verificar a não homologação, haverá lugar à devida justificação.
- 1.2. Enviar à CMVFX, até 30 de Setembro, a listagem dos utentes que participam nas diferentes actividades, dividida por classes, devendo actualizá-la sempre que a mesma sofra qualquer alteração;
2. As Entidades que efectuem a utilização das Piscinas Municipais Cobertas de acordo com os pontos 2.2 e 2.3 do Artigo 5º, obrigam-se a discriminar qual o tipo de actividade que pretendem realizar, se for de carácter desportivo, devem enviar a listagem dos utentes, bem como as habilitações desportivas dos técnicos que farão o respectivo enquadramento técnico.
3. As Entidades Externas à CMVFX que desenvolvam actividades nas Piscinas Municipais Cobertas serão responsáveis por:
  - 3.1. Inscrições dos utentes por si enquadrados;
  - 3.2. Divulgação do presente Regulamento junto dos utentes por si enquadrados;
  - 3.3. Cumprimento rigoroso do presente Regulamento pelos utentes por si enquadrados.

## Artigo 22º

### Responsabilidade dos Utes

1. Os utentes das Piscinas Municipais Cobertas responsabilizam-se por:
  - 1.1. Cumprir as instruções dos funcionários da CMVFX em serviço nas Piscinas.
  - 1.2. Utilizar apenas o espaço de prática que lhes está destinado.
  - 1.3. Permanecer em zona com pé, sempre que não saibam nadar.
  - 1.4. Ocorrência de qualquer acidente devido ao facto de não saberem nadar.
  - 1.5. Respeitar o período máximo de utilização da piscina que lhes está destinado.
2. Aos utentes das Piscinas Municipais Cobertas não é permitido:
  - 2.1. Comer e beber no cais da piscina ou dentro desta;
  - 2.2. Fumar em todo o edifício;
  - 2.3. Correr na área do cais e saltar para a água fora da zona dos blocos de partida;
  - 2.4. Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las premeditadamente;
  - 2.5. Cuspir na água e pavimentos;
  - 2.6. Defecar, urinar e vomitar na água;
  - 2.7. Utilizar fraldas, descartáveis ou outras, por parte dos bebés, excepto fraldas apropriadas;
  - 2.8. Deixar lixo na área envolvente aos tanques;

- 2.9. Levar para o recinto da piscina sacos e roupas;
  - 2.10. Permanecer dentro da Piscina e do Tanque sem usar touca;
  - 2.11. Desenvolver actividades e comportamentos que coloquem em perigo a sua integridade física e a dos outros utentes, ou de qualquer pessoa que se encontre nas instalações;
  - 2.12. Sair da instalação e voltar a entrar sem que seja cobrada nova utilização.
3. Nos vestiários/balneários, devem ser observadas as seguintes regras:
- 3.1. Utilizar adequadamente as instalações, nomeadamente as sanitárias, as quais, após cada utilização, deverão ficar em perfeito estado de arrumação, higiene e asseio.
  - 3.2. Utilizar os balneários/vestiários destinados ao seu sexo. (Às crianças apenas é permitida a utilização dos balneários/vestiários destinados ao sexo oposto até aos 6 anos de idade, inclusive).
  - 3.3. Respeitar os períodos de acesso condicionado, devido às operações de manutenção da limpeza e higiene destas instalações.

### **Artigo 23º**

#### **Responsabilidade dos Professores/Monitores**

É da responsabilidade dos Professores/Monitores, quer dos que estão ao serviço das Entidades, quer dos que exercem funções no âmbito das actividades promovidas pelo município:

1. Cumprir o presente Regulamento, no quadro das funções que exercem na Piscina.
2. Fazer cumprir o presente Regulamento junto dos Utentes por si enquadrados, nomeadamente no que se refere ao preconizado pelo ponto 4 do artº 7º e pelo artº 22º.
3. Respeitar as orientações dadas pelos funcionários da CMVFX de serviço nas Piscinas.
4. Zelar pela segurança dos utentes por si enquadrados.

### **Artigo 24º**

#### **Responsabilidade do Público em Geral**

O público em geral só tem acesso aos espaços identificados no ponto 2.1. do artº 7º do presente regulamento, responsabilizando-se pelo cumprimento das instruções dos funcionários da CMVFX em serviço nas Piscinas.

### **Artigo 25º**

#### **Infracção às normas**

A violação, por qualquer utente, das normas previstas no presente regulamento, constitui infracção, a qual conduzirá à aplicação de medidas sancionatórias.

CAPÍTULO IX  
DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS

Artigo 26º

Medidas sancionatórias – enquadramento

1. Todas as medidas sancionatórias prosseguem finalidades reguladoras e promotoras de um bom funcionamento do equipamento e da segurança de todos os que aí se encontram, bem como de uma adequada utilização do mesmo por parte de quem a ele acede.
2. As medidas sancionatórias serão aplicadas em coerência com as finalidades referidas no ponto anterior.
3. As medidas sancionatórias a aplicar terão em consideração a gravidade do incumprimento das normas, as circunstâncias, eventuais atenuantes e agravantes em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do utente e as suas condições pessoais, familiares e sociais.
4. Constituem circunstâncias atenuantes o bom comportamento anterior do utente, bem como o reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
5. Constituem circunstâncias agravantes a premeditação, o conluio e a reincidência.

Artigo 27º

Tipificação das medidas sancionatórias

1. As medidas sancionatórias dividem-se em duas categorias:
  - a) Simples – São as que correspondem a ocorrências graves. Entende-se por ocorrências graves as que resultam do incumprimento de qualquer norma do presente regulamento, que conduza à perturbação do normal funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas.
  - b) Agravadas – São as que correspondem a ocorrências muito graves. Entende-se por ocorrências muito graves as que, resultantes do incumprimento de qualquer norma do presente regulamento, além de conduzirem à perturbação grave do normal funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas, implicam o encerramento das Piscinas e/ou dos Tanques, ou atentam contra a integridade física ou moral dos utentes, funcionários, ou do público que assiste às actividades, ou ainda que provocam prejuízos os danos nos equipamentos e instalações.

## Artigo 28º

### Identificação das medidas sancionatórias

1. São as seguintes as medidas sancionatórias:
  - 1.1. Simples:
    - 1.1.1. Advertência registada;
    - 1.1.2. Suspensão da utilização das Piscinas Municipais Cobertas pelo período de um mês;
    - 1.1.3. Suspensão da utilização das Piscinas Municipais Cobertas pelo período de um ano;
    - 1.1.4. Suspensão da utilização das Piscinas Municipais Cobertas pelo período de três anos;
    - 1.1.5. Proibição de entrada nas Piscinas Municipais Cobertas.
  - 1.2. Agravadas:
    - 1.2.1. Advertência registada, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das Piscinas Municipais Cobertas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada;
    - 1.2.2. Suspensão da utilização das Piscinas Municipais Cobertas pelo período de um mês, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das mesmas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada;
    - 1.2.3. Suspensão da utilização das Piscinas Municipais Cobertas pelo período de um ano, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das mesmas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada;
    - 1.2.4. Suspensão da utilização das Piscinas Municipais Cobertas pelo período de três anos, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das mesmas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada;
    - 1.2.5. Proibição de entrada nas Piscinas Municipais Cobertas, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das mesmas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada.

## Artigo 29º

### Competência para aplicação das medidas sancionatórias

1. A aplicação das medidas sancionatórias previstas no ponto 1.1 do artº 28º do presente regulamento é da competência do vereador do pelouro respectivo, e carece de um processo de averiguações sumário por aquele determinado.

2. A aplicação das medidas sancionatórias previstas no ponto 1.2 do artº 28º do presente regulamento é da competência do vereador do pelouro respectivo, e carece de um processo de averiguações por aquele determinado.

### Artigo 30º

#### Procedimento para aplicação das medidas sancionatórias

1. Presenciadas ou participadas ao responsável técnico da Piscina Municipal Coberta ocorrências graves, transmitirá este as mesmas de imediato, e por escrito, ao vereador do pelouro respectivo, o qual determinará a abertura de um processo de averiguações sumário.
2. Presenciadas ou participadas ao responsável técnico da Piscina Municipal Coberta ocorrências muito graves, aquele comunicá-las-á de imediato, por escrito, ao vereador do pelouro respectivo, o qual determinará a abertura de um processo de averiguações, devendo fazê-lo no prazo de dois dias úteis, nomeando, de imediato, o responsável pelo referido processo.
3. Enquanto decorrer o processo de averiguações, o presumível infractor pode ser suspenso preventivamente da frequência das Piscinas Municipais Cobertas, pelo vereador do pelouro respectivo, se a sua presença perturbar o desenvolvimento do processo ou o funcionamento normal das Piscinas Municipais Cobertas.
4. A suspensão a que se refere o ponto 3 do presente artigo tem a duração correspondente ao período de desenvolvimento do processo de averiguações, podendo, quando tal se revelar necessário, prolongar-se até à decisão final.
5. A decisão final sobre a medida sancionatória a aplicar cabe ao vereador do pelouro respectivo.
6. Em tudo ao que se refere aos trâmites do processo de averiguações aplica-se o Código de Procedimento Administrativo ou outra legislação aplicável à data da verificação da ocorrência.
7. Caso o infractor seja funcionário da CMVFX ou ao serviço desta, aplicar-se-á o respectivo estatuto disciplinar.

### Artigo 31º

#### Pagamentos decorrentes da aplicação de medidas sancionatórias

Os pagamentos referentes às medidas sancionatórias a que se refere o ponto 1.2 do artº 28º do presente Regulamento, serão assumidas pelas entidades que enquadrem tecnicamente os utentes prevaricadores ou, tratando-se de utentes individuais, pelos próprios.

Artigo 32º

Medidas sancionatórias para professores/monitores

Sempre que se verifique o incumprimento das normas do presente Regulamento por parte dos professores/monitores, estes estão sujeitos à aplicação das medidas sancionatórias previstas no artº 28º do presente regulamento. Essas medidas sancionatórias abrangerão também situações em que os professores/monitores, na época desportiva, registem mais de 3 incumprimentos das normas do presente Regulamento, por classe.

CAPÍTULO X

DO DIREITO DE ADMISSÃO E PERMANÊNCIA

Artigo 33º

Direito de Admissão e Permanência

É reservado o direito de admissão e de permanência nas Piscinas Municipais Cobertas.

CAPÍTULO XI

DA VENDA DE MATERIAIS E PRODUTOS

Artigo 34º

Vendas de Materiais e Produtos

Só é permitida a venda e/ou exposição de qualquer material ou produto pelos serviços da CMVFX.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICIDADE

Artigo 35º

Publicidade

A colocação, em qualquer área das instalações, de materiais que indiquem de forma clara ou encapotada marcas comerciais, carece da respectiva autorização.

CAPÍTULO XIII

DAS OMISSÕES E IMPRECISÕES



Artigo 36º

Omissões e Imprecisões

As omissões e imprecisões do presente Regulamento serão resolvidas pelo Vereador responsável.

CAPÍTULO XIV

DA ENTRADA EM VIGOR

Artigo 37º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

**Aprovação nos Órgãos Municipais**

**Câmara Municipal: Regulamento . . . . . 04/12/09**

**Assembleia Municipal: Regulamento . . . . . 04/12/16**

**Publicitação**

**Edital nº 463/2004 de 20 de Dezembro  
Diário da República – Apêndice nº 9 – II série – nº 16 – 24 de Janeiro de 2005**